



*Câmara Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>                                       | <b>Câmara Municipal de Ibiraçu - ES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Objeto</b>                                            | <b>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual/pessoal, e aplicativo digital, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiraçu – CMI, conforme as especificações e condições estabelecidas.</b> |
| <b>Valor total estimado da contratação para 12 meses</b> | <b>R\$ 115.295,40 (cento e quinze mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Valor total estimado da contratação para 60 meses</b> | <b>R\$ 576.477,00 (quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Data da Sessão Pública</b>                            | <b>20/03/2025 - 14 h.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Critério de julgamento</b>                            | <b>MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/MAIOR TAXA DE DESCONTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Modo de disputa</b>                                   | <b>Aberto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Preferência ME/EPP/equiparadas</b>                    | <b>Sim</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Portal</b>                                            | <b>Portal de Compras Públicas (<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

**SUMÁRIO**

- 01. INTRODUÇÃO/DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
- 02. OBJETO**
- 03. DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**
- 04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 05. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 06. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 07. ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 08. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 09. FASE DE HABILITAÇÃO**
- 10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 11. RECURSOS**
- 12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO**
- 13. ORIENTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 16. CASOS OMISSOS**
- 17. SUBCONTRATAÇÃO E NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**
- 18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 19. DISPOSIÇÕES GERAIS**



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

#### **01. INTRODUÇÃO /DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.450.683/0001-35, localizada na Av. Conde D<sup>o</sup>EU, n.º 486, Centro, Ibiraçu/ES, torna público que, na forma do disposto no processo administrativo n.º 084/2024, realizará procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU A MAIOR TAXA DE DESCONTO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Resolução CMI n.º 002, de 29 de março de 2023 e em conformidade com as disposições contidas neste Edital, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria CMI nº 006/2024.

**1.2.** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia e hora indicados no início deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3.** As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4.** O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.camaraibiracu.es.gov.br](http://www.camaraibiracu.es.gov.br).

**1.5.** Na forma do Art. 6º, Inc. XXXVIII, combinado com o Inc. XLI da Lei Federal n.º 14.133/21, o critério de julgamento escolhido para a contratação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU A MAIOR TAXA DE DESCONTO**, sendo o critério de aceitabilidade da proposta o preço máximo (taxa máxima) estimado para o item.

**1.6.** Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as normas contidas na Lei n.º 14.133/2021.

#### **02. OBJETO**

**2.1.** O objeto deste pregão é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual/pessoal, e aplicativo digital, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiraçu – CMI, conforme as especificações e condições estabelecidas.**

**2.2.** A descrição detalhada do objeto encontra-se no *Anexo II – Termo de Referência*.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**2.3.** O Edital poderá ser obtido de segunda a sexta-feira na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Ibiraçu -ES, situada na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, no horário das 12h às 18h, e nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e <https://www.camaraibiracu.es.gov.br/>. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data inicial para recebimento das propostas: Às 13 horas do dia 28/02/2025.</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Limite para acolhimento das propostas: Às 13:30 horas do dia 20/03/2025.</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|
| <b>Início da sessão para lances: Às 14 horas do dia 20/03/2025.</b> |
|---------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Link: <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a></b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| <b>UASG: 925398 – Câmara Municipal de Ibiraçu</b> |
|---------------------------------------------------|

**2.4.** O local e condições de recebimento do objeto licitado estão previstos no *Anexo II – Termo de Referência*.

**2.5.** A licitação será realizada em item único.

### **03. DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**3.1.** As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos sites <https://www.camaraibiracu.es.gov.br> ou Sistema de Compras (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Espírito Santo e em jornal de circulação local, tendo em vista a possibilidade de alterações, disponibilização de informações e avisos sobre o procedimento do pregão eletrônico.

**3.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar esse edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico ([www.licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:www.licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br)).

**3.3.** A Agente de Contratação/Pregoeira, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

**3.4.** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Agente de Contratação/Pregoeira, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**3.5.** Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**3.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no <https://www.camaraibiracu.es.gov.br> ou Sistema de Compras (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), e vincularão os participantes e a Administração.

#### **04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste pregão eletrônico somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos e ainda;

**4.1.2.** Todos os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras));

**4.1.3.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do SICAF até o 3º (terceiro) dia útil à data prevista para o recebimento das propostas.

**4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.5.** A participação neste certame **não é exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.5.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior, quando aplicável, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no artigo 4º, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

**4.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**4.7. Não poderão disputar esta licitação:**

**4.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.7.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.7.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.7.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.7.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.7.6.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas;

**4.7.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**4.7.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante/contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.8.** O impedimento de que trata o item 4.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**4.9.** A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **05. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Na presente licitação, de acordo com o que determina o art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (taxa), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.3.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta para o item único, de acordo com os critérios estabelecidos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto (**MENOR PREÇO PELO ITEM ÚNICO, CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU A MAIOR TAXA DE DESCONTO**).

**5.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, preenchendo o Anexo III deste Edital;

**5.4.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021, preenchendo o Anexo V deste Edital.

**5.5.1.** No item único desta licitação, em que a participação **não é exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” (*campo indicativo de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequenas porte*), apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.6.** A falsidade da declaração de que tratam os itens 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

**5.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.

**5.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, e obedecerá às seguintes regras:

**5.10.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.10.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.11.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

**5.11.2.** Apresentação de proposta com preço distinto para o mesmo item;

**5.11.3.** Apresentação de proposta com quantitativo inferior ao total licitado e



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**5.11.4.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**5.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **06. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor/percentual da taxa de administração;

**6.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e deste Edital;

#### **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:**

**6.1.3. Os licitantes devem respeitar a Taxa de Administração Mínima (negativa) correspondente a -2,04% (menos dois vírgula zero quatro por cento) incidente sobre os valores do auxílio alimentação fornecido aos servidores pela Câmara Municipal de Ibiraçu;**

**6.1.4. No presente Pregão Eletrônico o menor preço será obtido pela MENOR TAXA ADMINISTRATIVA = MAIOR TAXA DE DESCONTO EM PERCENTAGEM, partindo-se da taxa negativa mínima estabelecida, conforme disposto no item 6.1.2 anterior;**

**6.1.5. CONSIDERANDO QUE NO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO, SOMENTE SE ADMITE TAXA NEGATIVA (TAXA DE DESCONTO) DESDE A PROPOSTA INICIAL, SITUAÇÃO QUE INVIABILIZA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, QUE FOI COMPILADO APENAS PARA VALORES/PERCENTUAIS POSITIVOS NAS PROPOSTAS INICIAIS (POSSIBILITANDO A APRESENTAÇÃO DA TAXA NEGATIVA APENAS A PARTIR DA FASE DE LANCES), OS LICITANTES DEVERÃO OBSERVAR O SEGUINTE:**



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**6.1.5.1. Para fins exclusivos de aceitabilidade e registro das propostas pelo sistema Portal de Compras Públicas, o percentual máximo estabelecido como referência para o presente Pregão Eletrônico é de 0,01% (zero vírgula zero um por cento);**

**6.1.5.2. Uma vez cadastrada a proposta, nos termos do disposto no subitem anterior (6.1.5.1), o licitante/fornecedor, assim que aberta a fase de lances (onde será possível a apresentação de proposta com taxa negativa), deverá, necessariamente, sob pena de desclassificação, apresentar lance compatível com a taxa negativa referencial mínima estabelecida, conforme previsto no item 6.1.3 acima;**

**6.1.5.3. A taxa de desconto a ser apresentada na proposta comercial vencedora (aferível após a fase de lances apenas) deverá ser igual ou maior que -2,04% (menos dois vírgula zero quatro por cento), considerando que este percentual é a taxa negativa referencial estabelecida para o presente certame;**

**6.1.5.4. Concluída a fase de lances/negociação e aferida a proposta melhor classificada, o licitante/fornecedor deverá encaminhar, nos termos do disposto no subitem 7.2.8.3 deste Edital, a proposta adequada, nos termos do Anexo IV deste Edital;**

**6.1.5.5. Visando melhor configuração e adequação sistêmica, esclarece-se que o item único é lançado com a quantidade igual a 1 (um – estimativa de 09 servidores), portanto, o licitante deve inserir no sistema o percentual da taxa de administração, considerando as quantidades e valores estabelecidos no item "10" do Termo de Referência e indicados no item a seguir;**

**6.1.5.6. A presente licitação possui o valor máximo mensal estimado de R\$ 9.607,95 (nove mil, seiscentos e sete reais e noventa e cinco centavos); valor máximo anual estimado de R\$ 115.295,40 (cento e quinze mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) e valor máximo global estimado (5 anos) de R\$ 576.477,00 (quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais), valores estes estabelecidos em conformidade com uma taxa de administração negativa de (-) 2,04% (menos dois vírgula zero quatro por cento).**

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.3.** Na taxa Administrativa proposta estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4.** A taxa Administrativa ofertada, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**6.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos / taxa máxima estabelecida no presente edital, conforme itens 6.1.5.5 e 6.1.5.6 anteriores, sob pena de não aceitação da proposta/desclassificação.

**6.7.1.** Como, no caso, o critério de julgamento é o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.1.5.6 acima.

### **07. ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

#### **7.1. ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.1.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**

**7.1.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.1.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeira e os licitantes.

**7.1.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.1.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do item - **menor preço global, considerando a menor taxa de administração ou a maior taxa de desconto.**

**7.1.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**7.1.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.1.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**7.1.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.1.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações

**7.1.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.1.11.2.** Na hipótese de haver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de encerramento da sessão pública de recepção dos lances, haverá prorrogação automática desta etapa, por mais dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.1.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.1.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.1.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

## **7.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.2.1.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.2.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, **prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**7.2.3.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.2.4.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.2.5.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.2.6.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.2.7.** Sendo a licitação realizada em item único, não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso existam concorrentes nessa condição, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.2.7.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.2.7.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.2.7.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.2.7.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.2.8.** Encerrada esta etapa da sessão pública e definida a proposta melhor classificada, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas para a contratação.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**7.2.8.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.2.8.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

**7.2.8.3.** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificada e após a negociação realizada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.2.8.4.** É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.2.9.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **08. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no tópico “04” deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** SICAF;

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), e

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do disposto no art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 (*lei de improbidade administrativa*).

**8.3.** Em caso de existência de ocorrências impeditivas indiretas, no ato da formalização da consulta descrita acima, a Pregoeira baixará em diligência para as medidas necessárias, e deverá convocar o licitante para manifestação prévia sobre eventual desclassificação, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**8.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.5.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.6.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste Edital e da Lei Complementar n.º 123/2006.

**8.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.8.** Será desclassificada a proposta vencedora de acordo com o estabelecido no art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

**8.9.** A inexecuibilidade da proposta, só será considerada após diligência da Pregoeira, de acordo com o art. 59, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, que comprove:

**8.9.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.9.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.10.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área técnica do respectivo objeto.

### **09. FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha e são aqueles indicados no tópico “10” deste Edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021.

**9.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de vinte e quatro horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**9.3.** Será verificado, nessa etapa, se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da *lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021)*.

**9.4.** Será também verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo III deste Edital.

**9.5.** Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais somente quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**9.6.** A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.7.** A exigência de apresentação dos documentos de habilitação somente será feita em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas em relação ao licitante vencedor.

**9.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (*Lei 14.133/2021, art. 64*):

**9.8.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.8.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira e respectiva equipe poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**9.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**9.12.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

### **10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.1.1.** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

**10.1.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

**10.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.1.1.4. Sociedades por Ações:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

**10.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**10.1.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**10.1.1.8.** As empresas deverão apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, com vigência mínima de 06 meses, que antecede a data da realização da licitação.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

### **10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA**

**10.2.1.** Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**10.2.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.2.1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.2.1.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.2.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.2.1.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.2.1.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.2.1.7.** Declaração de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo III deste Edital

**10.2.1.8.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme Anexo III deste Edital, relativo ao atendimento à Lei nº 7.258/2016.

**10.2.1.9.** Tratando-se de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, caso se sagre vencedora na licitação.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**10.2.1.9.1.** Caso a documentação apresentada pela Microempresa ou pela Empresa de Pequeno Porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

**10.2.1.9.2.** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**10.2.1.9.3.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

### **10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**10.3.1.** Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos:

**10.3.1.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de pessoa jurídica (*Lei n.º 14.133/21, art. 69, caput, inciso II*), ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

**10.3.1.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**10.3.1.2.** Publicação do balanço dos últimos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis exigíveis, conforme normas técnicas pertinentes aprovadas através de Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e outras normas supletivas, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados.

**10.3.1.2.1.** Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo Contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro;

**10.3.1.2.2.** Quando se tratar de empresa recém formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

Rendimento e Informações apresentadas à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativo ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial;

**10.3.1.3.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{C} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

**10.3.1.3.1.** As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

**10.3.1.3.2.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente (Art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/21).

### **10.4. QUALIFICAÇÃO/CAPACIDADE TÉCNICA**

**10.4.1.** A comprovação de aptidão será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do Art. 67, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.4.2.** Para fins de comprovação da qualificação/capacidade técnica, deverão ser apresentados os atestados de capacidade técnica contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome das empresas declarantes; a identificação do nome e a assinatura do responsável; número do contrato; o número de telefone para contato, bem como a descrição do escopo dos serviços prestados pela Licitante, de forma a comprovar as experiências nas atividades descritas. Esta descrição deverá conter dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados para comparação com o escopo a ser licitado e exigido nesta contratação.

**10.4.3.** A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

pretérita ou concomitante a pelo menos um ano de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da execução pretendida, assim entendida pelo número total de cartões contratados.

**10.4.4.** Documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados da tradução para a língua portuguesa.

**10.4.5.** Admitir-se-á o somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem a simultaneidade de fornecimento do objeto desde que seja, no mesmo período de prestação dos serviços.

**10.4.6.** Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da Licitante.

**10.4.7.** Exclusivamente para fins de assinatura/execução do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Administração – CRA.

**10.4.8.** A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.

### **10.5. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**10.5.1.** Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo III deste Edital.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **sob pena de preclusão;**

**11.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**11.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no artigo 165, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o § 3º, do art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

## **12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO**

**12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.

**12.2.** A proposta vencedora estará disponível no portal de transparência da Câmara Municipal de Ibiraçu após a homologação do pregão eletrônico.

**12.3.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado, eletronicamente, para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

**12.4.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**12.5.** A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, poderá convocar os licitantes remanescentes, que tiverem sido habilitados na respectiva ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**12.6.** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

**12.6.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

**12.6.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **13. ORIENTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Todos os procedimentos e orientações sobre a execução da contratação constam no Termo de Referência – Anexo II e Minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento ocorrerá no prazo de até 15 dias úteis a contar da atestação da nota fiscal, desde que seja apresentada com todos os documentos pertinentes à sua instrução e comprovação do cumprimento da obrigação e em estrita conformidade com as condições e especificações contidas no Termo de Referência.

**14.1.1.** Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF * 0,33}{100 * ND}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

**14.2.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**14.3.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**14.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**14.4.1.** O prazo de validade;

**14.4.2.** A data da emissão;

**14.4.3.** Os dados do contrato e do órgão Contratante;

**14.4.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**14.4.5.** O valor a pagar; e

**14.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**14.5.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

**14.6.** A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV, do art. 139, da Lei n.º 14.133/2021;

**14.7.** Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

**14.8.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

**14.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**14.10.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**14.11.** É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.

**14.12.** Estão incluídos no valor proposto todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a plena e integral execução dos serviços.

### **15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**15.1.** Comete infração administrativa o proponente/contratado que praticar as condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

**15.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**15.1.9.** fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame ou praticar ato lesivo à Administração pública.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**15.2.** O proponente/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.2.1.** Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (*art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021*);

**15.2.2.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibiraçu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (*art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021*);

**15.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (*art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021*);

**15.2.4.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.11;

**15.2.5.** Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à Contratante a rescisão contratual por culpa da Contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (*art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021*).

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (*art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021*).

**15.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (*art. 157, da Lei n.º 14.133/21*);

**15.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.5.1.** Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**15.5.2.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**15.5.3.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (*Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021*).

**15.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (*art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021*):

**15.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**15.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.6.4.** Os danos que dela provierem para a Contratante;

**15.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.8.** As demais disposições que tratam a certa das sanções administrativas serão aplicadas conforme Resolução CMI n.º 013/2023.

## **16. DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, nas Resoluções que regulamentam as normas de licitações e contratos no âmbito da Câmara Municipal e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais aplicáveis.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

### **17. DA SUBCONTRATAÇÃO E NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

**17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

**17.2.** Não será admitida o parcelamento do objeto na presente contratação, por ser tecnicamente inviável e não vantajoso.

### **18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**18.1.** A execução dos serviços objeto do presente certame ocorrerão à conta da seguinte dotação: **001001.0103100012.001** – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiraçu - **33904600000** – Auxílio Alimentação. Ficha: 010

### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeira.

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**19.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.camaraibiracu.es.gov.br>.

**19.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO IV – Modelo de Proposta

ANEXO V – Minuta de Contrato

Ibiraçu – ES, 28 de fevereiro de 2025.

**Isabella Gomes Bottan Lombardi**

**Agente de Contratação**

**Portaria CMI nº 006/2024**



*Câmara Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

**ANEXO I**  
**ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Auxílio Alimentação destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiraçu - CMI**

**Câmara Municipal de Ibiraçu**  
**Planejamento da Contratação**

**ANGELA MARIA TINTORI POLEZELLI**

**GERUZA PIOL**

**CRISTINA MEIRELLES GOMES DOS SANTOS**

**Ibiraçu, 05 de novembro de 2024.**



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

### **1. INTRODUÇÃO**

O estudo técnico preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

O presente estudo visa atender o que estabelece na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Resolução CMI n.º 003/2023.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência

### **2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O auxílio-alimentação é benefício de caráter indenizatório concedido a servidores e membros ativos, em efetivo exercício nas atividades do cargo público, com a finalidade de subsidiar despesas de refeição/alimentação realizadas pelo servidor público, durante a sua jornada de trabalho ou fora dela.

Visando garantir o acesso contínuo e eficaz ao benefício auxílio-alimentação para seus servidores, a Câmara Municipal de Ibiraçu precisa assegurar que o processo de concessão e administração desse benefício seja conduzido de maneira estruturada, segura e eficiente.

Para tanto, é necessário avaliar as alternativas disponíveis que permitam à administração pública a melhor forma de gerenciar o auxílio-alimentação, garantindo a adequação às práticas de mercado e aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

A concessão do benefício é de suma importância, pois permite aos servidores ativos a utilização de um valor destinado exclusivamente para a aquisição de itens alimentícios essenciais, contribuindo diretamente para o bem-estar e a qualidade de vida de suas famílias.

Além disso, ao favorecer a alimentação de qualidade, o benefício incentiva a produtividade e o engajamento dos servidores, o que reflete positivamente no ambiente institucional e na prestação de serviços à população.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

A Câmara Municipal de Ibiraçu atualmente possui um contrato com empresa especializada, responsável pela administração e fornecimento do auxílio-alimentação aos servidores, na modalidade eletrônica. Essa contratação tem assegurado aos servidores ativos a possibilidade de utilizarem o benefício de maneira prática e segura para a aquisição de itens alimentícios essenciais.

Com a proximidade do término da vigência do contrato atual (n.º 002/2022, licitado através do Pregão Presencial n.º 005/2021 e prorrogado até 31 de dezembro de 2024), torna-se necessário avaliar as alternativas disponíveis para garantir a continuidade da concessão do benefício, considerando as melhores práticas de mercado e os parâmetros da legislação vigente.

A importância desse benefício reflete-se na melhoria da qualidade de vida dos servidores e de suas famílias, incentivando, ao mesmo tempo, o comprometimento e a produtividade no ambiente institucional, com impactos positivos para o funcionamento da Câmara e a prestação de serviços à comunidade.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A concessão do benefício auxílio-alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Ibiraçu deve atender aos seguintes requisitos, a fim de assegurar uma administração eficiente, segura e de fácil acesso para os usuários:

**Gestão Simplificada:** A solução escolhida deve possibilitar o controle adequado dos valores destinados ao auxílio-alimentação, facilitando a gestão por parte da administração e garantindo que os servidores tenham acesso fácil e transparente ao benefício.

**Segurança e Confiabilidade:** A modalidade de concessão do auxílio-alimentação deve contar com mecanismos de segurança que protejam o benefício contra fraudes ou usos indevidos, incluindo tecnologia de proteção adequada, como chip de segurança e tarja magnética em documentos de acesso.

**Ampla Aceitação:** O auxílio-alimentação deve permitir que os servidores realizem compras de alimentos e insumos em uma variedade de estabelecimentos locais, como supermercados, padarias e açougues, atendendo suas necessidades alimentares e familiares.

**Praticidade para o Servidor:** A modalidade de concessão deve priorizar a praticidade no uso do benefício, possibilitando o acesso direto ao valor destinado à alimentação sem burocracias excessivas, visando a facilitação do uso pelo servidor.

**Continuidade do Benefício:** Considerando que o auxílio-alimentação é um acréscimo significativo ao orçamento dos servidores, o benefício deve ser concedido de maneira contínua e sem interrupções, respeitando as normas legais e contratuais que asseguram a sua regularidade.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

##### 4.1. Definição do método para a estimativa das quantidades

4.1.1. Quantitativo atual de beneficiários (posição em 31/10/2024):

a) Para o cálculo da estimativa do quantitativo de beneficiários, foi considerado o número de funcionários nos últimos 12 (doze) meses, conforme pesquisa nos documentos arquivados no Setor de Recursos Humanos que apresentou o seguinte resultado:

| MÊS/ANO                    | BENEFICIÁRIO | QUANTIDADE |
|----------------------------|--------------|------------|
| Janeiro a Dezembro de 2024 | Funcionários | 09         |

4.1.2. Quantitativo de beneficiários

4.1.2.1. Conforme a planilha apresentada (no item 4.1.1 letra a), os beneficiários do vale alimentação são, atualmente, 09 (nove) servidores, conforme tabela abaixo:

| Beneficiários Servidores da CMI    |
|------------------------------------|
| Diretor                            |
| Angela Maria Tintori Polezeli      |
| Claudio Caliman                    |
| Cristina Meireles dos Santos Gomes |
| Geruza Piol                        |
| Isabella Gomes Bottan Lombardi     |
| Maria Lúcia Reali Recla            |
| Secretário da Presidencia          |
| Priscila Scarpatti Prata           |

4.1.2.2. Pode haver variação a menor no quantitativo de funcionários, quer seja por desligamento ou afastamento. Não há previsão de novas contratações em período próximo.

4.1.3. Valor do Vale Alimentação

4.1.3.1. O valor fixo mensal recebido atualmente pelos funcionários da CMI é de R\$ 1.021,00 (mil e vinte e um reais) para o auxílio-alimentação, inclusive no período de férias e/ou recesso, totalizando 12 concessões anuais.

| Qtd estimada de beneficiários | Valor mensal por beneficiário | Valor mensal total | Valor anual total | Valor Total Global (5 anos) |
|-------------------------------|-------------------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------|
| 09                            | R\$ 1.021,00                  | R\$ 9.189,00       | R\$ 110.268,00    | R\$ 551.340,00              |



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

Obs. a quantidade de beneficiário é meramente estimativa, podendo variar para mais ou menos, em decorrência da movimentação do quadro funcional, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento.

### **5. DA SOLUÇÃO**

5.1. Uma solução como um todo é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação<sup>1</sup>.

5.2. Das possíveis soluções, entende-se que a Câmara pode ofertar o ticket através inclusão de rubrica em folha de pagamento, ou contratação de empresa para serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale alimentação.

5.3. Considerando os recentes entendimentos do Tribunal de Contas, as empresas de gerenciamento de ticket podem ofertar preços com taxas de administração negativas, uma alternativa em que a empresa oferece o serviço com um desconto sobre o valor total contratado ou com isenção de taxas administrativas para o órgão público.

---

<sup>1</sup> [BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](#)

• Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

[BRASIL. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010.](#)

• Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por: (...) IX - Solução de Tecnologia da Informação: conjunto de bens e serviços de Tecnologia da Informação e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação;

[BRASIL. Tribunal de contas da União. Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação - versão 1.0.](#)

• p. 98. A solução de TI concebida deve incluir todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados pretendidos para atender à necessidade da contratação.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

5.4. A adoção de taxas de administração negativas representa uma vantagem financeira significativa, pois reduz ou até elimina os custos administrativos que seriam tradicionalmente pagos pelo ente público. Dessa forma, a Câmara Municipal de Ibiraçu pode ampliar a eficiência do uso de seus recursos orçamentários ao garantir que a concessão do auxílio-alimentação tenha o menor custo possível para a instituição.

5.5. A adoção dessa medida reforça o compromisso da Câmara com a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos, garantindo que o benefício do auxílio-alimentação seja concedido aos servidores de forma otimizada, com o mínimo impacto orçamentário e em conformidade com os princípios legais de economicidade e vantajosidade.

5.6. Assim, a solução mais adequada ao presente caso é contratação de empresa de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale alimentação.

### **5.7. Soluções de mercado**

5.7.1 No mercado há diversas empresas que prestam serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança e senha individualizada, e atendem aos requisitos especificados, em âmbito nacional, conforme demonstrado abaixo:

| <b>Empresa</b>                                | <b>Telefone</b>                                                                                     |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| POLICARD                                      | <a href="tel:(27)3345-6299">(27) 3345-6299</a>                                                      |
| Sodexo                                        | 4003-7633                                                                                           |
| Ticket Serviços S.A                           | 4004-2233                                                                                           |
| UP Brasil                                     | 0800 777 4000 / (27) 3345-6299                                                                      |
| I Food                                        | não informado. Necessário efetuar cadastro pelo site                                                |
| Alelo Empresa                                 | 4003-3885                                                                                           |
| VR Benefícios e Serviço de Processamento LTDA | 4004-4938                                                                                           |
| Le Card                                       | (27) 2233-2000                                                                                      |
| Flashapp                                      | (11) 4118-0488                                                                                      |
| Vale Card                                     | 0800 701 5402                                                                                       |
| Vee                                           | não informado. Disponibiliza o e-mail: <a href="mailto:meajuda@vee.digital">meajuda@vee.digital</a> |

Fonte: [www.google.com.br](http://www.google.com.br)

5.3. Para a definição das diretrizes que serão utilizadas no processo licitatório visando a concessão de vale alimentação, foi utilizado como parâmetro o contrato firmado com



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

a empresa UP BRASIL e a Câmara Municipal de Ibiraçu, bem como editais de licitação de outros órgãos.

5.6. Para a distribuição destes valores, a CMI optou pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores/membros ativos da CMI.

5.7. A contratação é considerada a forma mais eficiente para administração, na medida em que oferecem sistemas com a opção de autosserviço, proporcionando ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.

5.8. A atual contratação da CMI utiliza a prestação de serviço de administração e emissão de cartões com chip, conforme tecnologia disponível, para a concessão dos benefícios vale alimentação.

5.9. Na análise das contratações realizadas por outros órgãos foi constatada a condição de prestação de serviços com emissão de cartão alimentação dotados de microprocessador com chip.

5.10. O cartão com chip vem sendo amplamente adotado pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem. Os bancos, por exemplo, vem fornecendo aos seus correntistas os cartões de crédito dotados de microprocessador, visando ampliar a segurança e o controle por parte do usuário.

A fim de verificar o comportamento do mercado com relação à emissão de cartão Alimentação com chip e evitar restringir a competitividade com a exigência dessa solução no processo de licitação, foi realizada uma rápida pesquisa no site das empresas, sendo identificadas as seguintes que trabalham com a tecnologia de chip de segurança: Sodexo; Ticket Serviços S.A; UP Brasil; I Food; Alelo ; VR Benefícios e Serviço de Processamento LTDA; Le card; Flashapp; Vale Card, Policard e Vee.

Em várias decisões do TCU, sobre a matéria, considerou que a referida exigência não afigura restritiva ao caráter competitivo da licitação e visa dotar de maior segurança o fornecimento do benefício, conforme se pode observar no Acórdão n.º 7.936/2014 – TCU – 2ª Câmara, Acórdão n.º 112/2013 – TCU – Plenário, Acórdão n.º 30/2015 – TCU – Plenário e Acórdão n.º 82/2015 – TCU – Plenário:



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

TCU: Acórdão 112/2013, em sessão de 30/01/2013.

[...]

5. A argumentação do pregoeiro e do diretor-geral, que apresentaram a mesma resposta para as diligências, para a exigência do cartão com chip está, em síntese, ligada aos benefícios tecnológicos e de segurança, e à não confirmação da alegação de exclusividade, da qual destaco alguns trechos:

[...]

23. A opção pela tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip, objeto central do pedido de esclarecimentos de Vossa Senhoria, por sua vez, deveu-se principalmente ao critério da segurança. Nesse ponto, com a devida vênia, discordamos da afirmação de que, comparativamente, não haveria diferença de segurança entre os cartões sem e com a tecnologia de microprocessador.

24. Aliás, despendendo maiores digressões para se alcançar essa conclusão, pois já é de senso comum que os cartões com chip, se não impossibilitam, certamente dificultam sobremaneira as fraudes por clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia. Trata-se de uma tendência irreversível, basta observar que os cartões de crédito comuns atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são, invariavelmente, dotados de microprocessador.

[...]

VOTO

[...]

4. Em resposta à oitiva, o diretor-geral da Câmara dos Deputados e o pregoeiro apresentaram as informações e os esclarecimentos resumidos a seguir: a) a opção pela tecnologia de cartões com microprocessador com chip deveu-se principalmente ao critério da segurança; b) os cartões com chip dificultam as fraudes por clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia; c) trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador; d) informações colhidas na internet comprovariam a existência de outras empresas operando com esse tipo de tecnologia.

[...]

8. Na verdade, a tecnologia exigida dos licitantes tem como finalidade ampliar a segurança das transações, permitir o controle total do abastecimento dos veículos e dificultar a clonagem de cartões magnéticos, além de seguir procedimento utilizado com sucesso por bancos e operadoras de cartões de crédito.

9. Ademais, os esclarecimentos prestados pelos envolvidos indicam que existem outros fornecedores da solução tecnológica, de modo que o requisito não dificulta a competição no procedimento licitatório em exame.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

10. Dessa forma, aprovo a proposta de conhecer desta representação para considerá-la improcedente e arquivar os presentes autos.

TCDF: Decisão n.º 105/2014 referente ao Processo n.º 36.804/2014, de 23/01/2014

[...]

17. Pesquisa realizada na internet permite constatar a existência no mercado de várias empresas que prestam serviço de fornecimento de auxílio alimentação com cartões com chip eletrônico, tais como as empresas elencadas pela Jurisdicionada TICKET, SODEXO, VR, ALELO.

[...]

19. De outra sorte, os esclarecimentos prestados pela Jurisdicionada não vieram embasados de justificativas técnicas fundamentando a citada exigência, mas deve-se obter de que assiste lucidez ao se buscar, segundo a tecnologia disponibilizada e ao alcance de todos, um tipo de serviço que ofereça mecanismos de controle e segurança, especialmente contra fraude.

20. De forma que a exigência imposta não se mostra exacerbada ou incompatível com o interesse público, tampouco dificulta a competição licitatória em exame, vez que, conforme provado, existem várias licitantes com condições para executar o serviço licitado mediante a utilização de cartão com microprocessador com chip, demonstrando a viabilidade de disputa de mercado. Nesse pensar, não se vislumbra potencial restritivo ao caráter competitivo do certame, conforme alegado pela representante.

21. Diante de tudo isso, entende-se que os esclarecimentos prestados pela Terracap, nesse quesito, são satisfatórios, reputando-se improcedente a representação formulada pela Planinvesti Administração e Serviços LTDA.”  
(grifo nosso)

**5.13. Diante do exposto, manter o sistema de segurança dos cartões Alimentação com chip não visa agradar a um determinado funcionário, nem tampouco restringir a competitividade para direcionar a contratação a uma determinada empresa, mas sim garantir a gestão eficiente com relação aos controles da prestação dos serviços e a segurança quanto à utilização do recurso por cada funcionário.**

5.14. Além do chip, é importante que a tecnologia seja adequada a usabilidade mais atual. Da mesma forma que hoje já é muito comum transações por meio de aplicativos de celular, é interessante que as empresas venham se adequar à transações por aplicativos gerenciados pela própria empresa gerenciadora.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

5.15. Objetivando conciliar ampla competitividade no processo licitatório com o atendimento do interesse da administração em assegurar que os funcionários da CMI tenham acesso a uma rede adequada de estabelecimentos credenciados, a contratada deverá garantir grande aceitabilidade no mercado de cartão alimentação, por todo o território nacional, em especial no Estado da Paraíba.

5.16. Importante destacar o Acórdão n.º 2.802/2013 - Plenário que traz o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, abaixo transcrito:

[...]

19. De fato, o entendimento predominante do Tribunal é nesse sentido, uma vez que cabe ao gestor definir com precisão as reais necessidades de fornecimento do vale refeição/alimentação aos seus empregados. No entanto, o TCU tem formulado determinação no sentido de que no processo atinente à licitação sejam explicitados e definidos claramente os critérios técnicos referentes à fixação das quantidades mínimas de estabelecimentos e que tais critérios sejam oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados. Nessa linha estão os Acórdãos 2.367/2011-Plenários e Acórdão 1071/2009- Plenários.

5.17. Assim sendo, definiu-se o quantitativo mínimo de Estabelecimentos Credenciados por Município, sendo:

| <b>MUNICÍPIO</b> | <b>NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS</b>       |
|------------------|------------------------------------------------------------|
| Ibiraçu          | 05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados |
| João Neiva       | 05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados |
| Aracruz          | 05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados |
| Vitória          | 10 (dez), com no mínimo 05 (cinco) redes de supermercados  |
| Serra            | 10 (dez), com no mínimo 05 (cinco) redes de supermercados  |



# Câmara Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

5.18 – Segue estabelecimentos que os servidores desta Casa mais utilizam para suas compras:

| CNPJ               | Estabelecimentos Razão Social             | Nome fantasia                      | CIDADE (EC) | UF (E) |
|--------------------|-------------------------------------------|------------------------------------|-------------|--------|
| 27.450.683/0001-35 | ORIUNDI SUPERMERCADOS LTDA                | ORIUNDI SUPERMERCADOS              | ARACRUZ     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA             | SUPERMERCADOS CASAGRANDE           | ARACRUZ     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | MERCADO HORTICAXIXE LTDA                  | MULTI MARKETARACRUZ                | ARACRUZ     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | SUPERMERCADOS MERIDIONAL LTDA             | SUPERMERCADO MERIDIONAL            | ARACRUZ     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | MERCADO HORTICAXIXE LTDA                  | MULT SHOW                          | ARACRUZ     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | KINKAS COMERCIO VAREJISTA LTDA            | SPERMERCADO KINKAS                 | ARACRUZ     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | SUPERMERCADO KINKAS LTDA                  | SUPERMERCADO KINKAS                | ARACRUZ     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | COMERCIAL GIRASSOL EIRELI                 | COMERCIAL GIRASSOL                 | ARACRUZ     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | ROMANHOL CASA DO BISCOITO LTDA            | CASA DO BISCOITO                   | ARACRUZ     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | FARID VAREJO LTDA                         | FARID                              | CONGONHAS   | MG     |
| 27.450.683/0001-35 | MERCADO COHAB EIRELI                      | MERCADO COHAB                      | IBIRACU     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | TOP GRILL CASA DE CARNES E MERCADO LTDA   | CLAUDIA PATRICIA MUNARI MARTINS    | IBIRACU     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | COMERCIAL DEVENS LTDA                     | SUPERMERCADOS DEVENS               | IBIRACU     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | RRCOMERCIAL PANIFICADORA LTDA             | PAO CIA                            | IBIRACU     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | ROTA 101 ALIMENTACAO E TURISMO EIRELI     | ROTA 101 ALIMENTAAAAO E TURLTDA ME | IBIRACU     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | LANCHONETE PARADA IBIRACU EIRELI          | PARADA IBIRACU                     | IBIRACU     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | LANCHONETE GILBERTO ROSALEM EIRELI        | LANCHONETE CALIFORNIA              | IBIRACU     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | COMERCIAL DEVENS LTDA                     | SUPERMERCADO DEVENS L J 06         | IBIRACU     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | LOCATELLI SUPERMERCADOS E SERVICOS LTDA   | LOCATELLI JOAO NEIVA               | JOAO NEIVA  | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | SUPERMERCADO DSA LTDA                     | CENTRAL DE COMPRASSARMENGI         | JOAO NEIVA  | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | SUPERMERCADO JOAO NEIVA LTDA              | SUPERMERCADO MULT SHOW             | JOAO NEIVA  | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | CHESTER CARLOS MELLO BORLINI              | ACOUQUE BORLINI                    | JOAO NEIVA  | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | RESTAURANTE MARAKAS LTDA                  | MARAKA RESTAURANTE                 | JOAO NEIVA  | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | RESTAURANTE DELICIA NA PANELA LTDA        | RESTAURANTE AGUA NA BOCA           | JOAO NEIVA  | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | G F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA            | CAVI ALIMENTACAO                   | JOAO NEIVA  | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | MERCADO COLORADO LTDA                     | MERCADO COLORADO LTDA              | JOAO NEIVA  | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | LEILIANE SILVA DE SOUSA 16781807773       | ACOUQUE FAMILIA                    | JOAO NEIVA  | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | 50970137 WANDECIO RECLA BERTELLI          | TOP FRUTAS 10                      | JOAO NEIVA  | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | PADARIA E CONFEITARIA CANISSE LTDA        | PADARIA CANISSE                    | JOAO NEIVA  | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | RESTAURANTE CARNE DE SOL LTDA             | RESTAURANTE CARNE DE SOL           | SERRA       | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | ATACADAO SA                               | ATACADAO                           | SERRA       | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | ITAPOA SUPERMERCADO LTDA                  | SUPERMERCADO PERIM ITAPOA          | VILA VELHA  | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS SA | SUPERMERCADOS BH                   | VITORIA     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA          | ATACADAO 0823 AS                   | VITORIA     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA          | SAM S VITORIA DO ESPIRITO SANTO    | VITORIA     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | COMERCIO DE ALIMENTOS MOINHO LTDA         | CONFEITARIA MOINHO                 | VITORIA     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | CONFEITARIA JARDINS LTDA                  | MONTE LIBANO                       | VITORIA     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS SA            | CARONE JD PENHA                    | VITORIA     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | ITAPOA SUPERMERCADO LTDA                  | SUPERMERCADO PERIM MATA DA PRAIA   | VITORIA     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | PADARIA E LANCHONETE REPUBLICANA LTDA     | PADARIA NOVA REPUBLICA             | VITORIA     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | PADARIA E CONFEITARIA SAO FRANCISCO LTDA  | CONFEITARIA MONTE LIBANO           | VITORIA     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | SENDAS DISTRIBUIDORA SA                   | ASSAI ATACADISTA                   | VITORIA     | ES     |
| 27.450.683/0001-35 | SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS SA | SUPERMERCADOS BH                   | VITORIA     | ES     |

## 6. DEFINIÇÃO DO MÉTODO PARA ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU DOS MEIOS DE PREVISÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. A contratação de auxílio-alimentação não se baseia pela obtenção do menor valor dos serviços, mas sim, no alcance da maior taxa de desconto. Por essa razão, a prática de taxa de administração (ou de desconto, quando negativa) é utilizada como parâmetro de licitação e de posterior comprovação da vantajosidade.

6.2. Essa taxa é aplicada sobre o valor global oferecido como auxílio alimentação aos servidores pelos órgãos/entidades. Logo, quanto maior o desconto oferecido, mais vantajoso será o contrato para a Administração.

6.3. O contrato vigente da CMI obteve, em licitação, uma taxa de administração de 0% (zero por cento), o que é comum para os contratos com poucos beneficiários. Para a presente contratação objetiva-se permanecer com taxa igual ou menor que esta, a depender do lance das empresas participantes em procedimento licitatório.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

6.4. A estimativa será realizada com base no valor do benefício, multiplicado pelo quantitativo de servidores ativos, vezes doze meses, menos o percentual estimado do desconto (taxa administrativa).

6.5. O valor do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal é de R\$ 1.021,00 (mil e vinte e um reais).

### **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Para avaliar os preços referenciais e a metodologia aplicada esta Câmara Municipal realizou pesquisa junto a diversos órgãos/entidades públicos, por meio de seus portais de transparência e do PNCP.

| SERVIÇO                                                                                                                                                                  | A                | B                                                    | C                                                   | D                                                     | E                                               | F                                                       | VALOR MÉDIO           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| Gerenciamento e administração de concessão de vale alimentação para 09 (nove) servidores da CMI via cartão eletrônico com senha numérica individual e CHIP de segurança. | PROPOSTA RC CARD | CÂMARA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE CONTRATO n.º 13/2024 | CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS Contrato n.º 003/2024 | CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA CONTRATO N.º 11/2023 | CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO Contrato n.º 11/2023 | CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO -Contrato n.º 012/2024 | $= (A+B+C+D+E+F+G)/7$ |
|                                                                                                                                                                          | TX ADM           | TX ADM                                               | TX ADM                                              | TX ADM                                                | TX ADM                                          | TX ADM                                                  | <b>TX ADM</b>         |
|                                                                                                                                                                          | -4%              | 0,00%                                                | 0,00%                                               | -4,26%                                                | 0,00%                                           | -4%                                                     | <b>- 2,04%</b>        |

7.2. Considerando os valores de R\$ 110.268,00 para 12 (doze) meses e R\$ 551.340,00 para 5 (cinco) anos.

7.3. O valor estimado da contratação considerando a taxa negativa é de R\$ 108.018,53 para 12 (doze) meses e R\$ 540.092,70 para 5 (cinco) anos.

### **8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

8.2. Todavia, a natureza do objeto desta contratação não é passível de parcelamento, pois trata-se de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento do auxílio alimentação. Assim a licitação deverá ser realizada visando a contratação de apenas uma empresa responsável pelos serviços, não sendo viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto.

### **9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

9.1. Na Lei nº 14.133, de 2021, o enquadramento de um bem ou serviço como “comum”, tem como parâmetro os seguintes conceitos jurídicos indeterminados vertidos no inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 29: “padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital” e “especificações usuais no mercado”.

9.2. Por ser a redação do inciso XIII do art. 6º da NLL idêntica àquela adotada no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, entende-se pela viabilidade de aplicação dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca dos “bens e serviços comuns” já desenvolvidos desde o início da década de 2000.

9.3. Não há antinomia intrínseca entre bens e serviços “comuns” e “complexos”. A perspectiva de adjetivação do objeto da contratação deve ser pautada pela ótica do mercado relevante. Afinal, ainda que ostente características complexas de execução e que demande o acompanhamento de um responsável técnico detentor de qualificação profissional específica, tal serviço será considerado “comum” se houver, por parte do mercado relevante, pleno domínio das técnicas de sua realização, permitindo uma proposição objetiva e padronizada de execução do objeto. É esse o entendimento que se extrai da expressão “especificações usuais de mercado” utilizada no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.<sup>2</sup>

9.4. Na linha do que já resta assentado pelo Tribunal de Contas da União, [...] a complexidade do serviço não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de ‘serviço comum’, mas sim o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Caso apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e se encontre disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio, o serviço pode ser classificado como serviço comum [...] “bem ou serviço comum” deve ser entendido como aquele que detém características padronizadas, identificável por denominação usual no mercado. Portanto, a noção de “comum” não está vinculada à estrutura simples de um bem ou de um serviço. Do mesmo modo, a estrutura complexa também não é razão bastante, por si só, para retirar a qualificação de “bem ou serviço comum”<sup>3</sup>

---

2 AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. *Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência*. 3 ed. Brasília: Senado Federal, 2020, p. 93.

3 Trecho do voto do ministro Benjamin Zylmer no Acórdão TCU nº 1.046/2014-Plenário.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

9.5. Com efeito, com base no que foi expresso e na análise do objeto pretendido, a presente contratação se enquadra como serviço “comum”.

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlacionadas a esta contratação.

### **11. GERENCIAMENTOS DE RISCO**

11.1. Para assegurar a eficácia e a segurança na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento informatizado de Auxílio-Alimentação, foi elaborado um Mapa de Riscos, disponível no Anexo I.

11.2.A análise de riscos abrange potenciais falhas no sistema de recarga, segurança dos dados e conformidade dos processos, a fim de garantir o adequado atendimento aos servidores e a proteção dos recursos públicos.

11.3. Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos que permeiam o processo de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

### **12. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A Câmara Municipal de Ibiracú adota, práticas de planejamento com relação as aquisições pretendentes no ano e elabora o Plano Anual de contratações. Entretanto, a princípio, a presente contratação visava ser prorrogada, o que não fez constar no plano vigente a previsão de licitação.

Portanto, considerando que a Administração verificou maior vantajosidade em realizar nova licitação, a presente contratação se faz pertinente no momento.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

13.1. Esta equipe de planejamento conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às de+-mandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.



*Câmara Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

Ibiraçu, 05 de novembro de 2024.

ANGELA M<sup>a</sup> TINTORI POLEZELLI

Agente Legislativo

GERUZA PIOL

Agente Legislativo

CRISTINA MEIRELLES DOS SANTOS GOMES

Agente de Serviços Gerais



# Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

## ANEXO I

### MAPA DE RISCO

| RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO |                                                                                                                                                                                                                                          |                         |          |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------|
| RISCO 1                           |                                                                                                                                                                                                                                          |                         |          |
| Risco:                            | Demora na conclusão do procedimento licitatório                                                                                                                                                                                          | Probabilidade           | Moderada |
| Id                                | Dano                                                                                                                                                                                                                                     |                         |          |
| 1                                 | Atraso na licitação para atender as demandas da CMI.                                                                                                                                                                                     |                         |          |
| Id                                | Ação Preventiva                                                                                                                                                                                                                          | Responsável             |          |
| 1                                 | Acompanhamento junto aos órgãos envolvidos e à equipe responsável pela licitação visando dar celeridade no andamento do processo.                                                                                                        | Equipe de planejamento. |          |
| Id                                | Ação de Contingência                                                                                                                                                                                                                     | Responsável             |          |
| 1                                 | Cobrança junto à área responsável e agilidade na avaliação das propostas técnicas.                                                                                                                                                       | Equipe de planejamento. |          |
| RISCO 2                           |                                                                                                                                                                                                                                          |                         |          |
| Risco:                            | Falha no sistema de recarga online mensal dos cartões                                                                                                                                                                                    | Probabilidade e         | Baixa    |
| Id                                | Dano                                                                                                                                                                                                                                     |                         |          |
| 1                                 | Prejuízo aos servidores da CMI que dependem do auxílio-alimentação, insatisfação dos beneficiários.                                                                                                                                      |                         |          |
| Id                                | Ação Preventiva                                                                                                                                                                                                                          | Responsável             |          |
| 1                                 | Exigir comprovação de capacidade técnica e sistemas de redundância na fase de qualificação técnica dos licitantes.                                                                                                                       | Equipe de planejamento. |          |
| Id                                | Ação de Contingência                                                                                                                                                                                                                     | Responsável             |          |
| 1                                 | Disponibilização de contato de suporte emergencial junto à empresa contratada para resolução imediata do problema.                                                                                                                       | Fiscal do Contrato      |          |
| RISCO 3                           |                                                                                                                                                                                                                                          |                         |          |
| Risco:                            | Insatisfação dos servidores pela baixa quantidade de estabelecimentos credenciado                                                                                                                                                        | Probabilidade e         | Moderada |
| Id                                | Dano                                                                                                                                                                                                                                     |                         |          |
| 1                                 | Dificuldade na utilização do auxílio-alimentação, levando à insatisfação e reclamações dos servidores.                                                                                                                                   |                         |          |
| Id                                | Ação Preventiva                                                                                                                                                                                                                          | Responsável             |          |
| 1                                 | Realizar um levantamento prévio da rede de estabelecimentos parceiros e exigir da empresa contratada um compromisso de expansão da rede credenciada em prazo determinado..                                                               | Equipe de planejamento  |          |
| Id                                | Ação de Contingência                                                                                                                                                                                                                     | Responsável             |          |
| 1                                 | Monitorar periodicamente a quantidade de estabelecimentos credenciados e promover campanhas de incentivo para que mais estabelecimentos se tornem credenciados, além de buscar alternativas no contrato para garantir maior abrangência. | Fiscal de Contrato      |          |



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **INTRODUÇÃO**

O Termo de Referência (TR), também chamado de Projeto Básico, é um documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares, que deve conter, de forma clara, concisa e objetiva, elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, devendo ser elaborado de forma conjunta pelo servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

A Lei n.º 14.133/21, em seu art. 6º, inciso XXIII, conceitua o TR como “documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária”.

O art. 40 da mesma Lei dispõe ainda que “o termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

c) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso”.

## **1- DO OBJETO**

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético **com chip** de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiraçu – CMI.

## **2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

### **2.1 - Natureza, Quantitativo, Prazo do Contrato e Possibilidade de Prorrogação:**

2.1.1 - O objeto desta contratação consiste na concessão do benefício de auxílio-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiraçu (CMI), por meio de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação eletrônicos, preferencialmente em formato de cartão com tarja magnética e chip de segurança.

2.1.2 - O quantitativo previsto deverá atender a todos os servidores ativos da CMI, considerando a quantidade atual e as possíveis variações ao longo do período contratual, conforme previsto no ETP da presente contratação.

2.1.3 - O prazo do contrato será inicialmente de 60 meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva até 120 meses, desde que mantidas as condições de vantajosidade, em todo o período, conforme disposto na legislação vigente.

### **2.2 - Especificação do Bem ou Serviço:**

2.2.1 - A especificação inclui a administração e gerenciamento do benefício de auxílio-alimentação em modalidade eletrônica/magnética, garantindo que os cartões sejam amplamente aceitos em estabelecimentos comerciais como supermercados, padarias e açougues.

### **2.3 - Locais de Entrega e Regras para Recebimentos Provisório e Definitivo**

2.3.1 - A entrega dos documentos de legitimação (cartões de auxílio-alimentação) deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Ibiraçu, ou em local indicado pela Administração. A empresa contratada deverá se comprometer com as normas de entrega segura e formal, mediante conferência e recebimento provisório. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da funcionalidade dos cartões e do acesso aos sistemas de gerenciamento, em conformidade com as especificações contratuais.

2.3.2 - Recebimento Provisório:



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

- a) O responsável pelo patrimônio e almoxarifado juntamente do fiscal do contrato fará o ateste do recebimento e emitirá o Laudo de Recebimento Provisório.
- b) Em caso de inconformidades, será indicado as providências necessárias para a correção.
- c) A contratada terá o prazo de 5 dias corridos para corrigir as inconformidades.
- d) Os atores iniciarão novamente o ciclo até a correção das inconformidades.

### 2.3.3 - Recebimento Definitivo:

- a) O recebimento definitivo dos produtos e serviços será realizado em até 15 dias após o recebimento provisório, desde que não tenha pendências.
- b) Os atores da execução do objeto farão o ateste do recebimento definitivo dos produtos e serviços.

## **2.4 - Garantia Exigida e Condições de Manutenção e Assistência Técnica**

2.4.1 - A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de funcionamento dos cartões, incluindo a responsabilidade por manutenção e suporte técnico em caso de falhas ou bloqueios de acesso.

2.4.2 - As condições de garantia devem prever a substituição de cartões danificados ou defeituosos sem ônus para a CMI, e a empresa deverá manter um canal de atendimento para resolver rapidamente quaisquer problemas técnicos relacionados ao benefício.

2.4.3 - A Contratada deverá garantir os seguintes prazos:

- a) Emissão e entrega dos primeiros cartões: 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 5.1.1;
- b) Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados): 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, conforme itens 5.1.5 e 5.1.6;
- c) Disponibilização do crédito em mesma data solicitada pela Câmara Municipal de Ibiraçu.
- d) Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- e) Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - O Auxílio-Alimentação foi instituído pela Lei Municipal n.º 2.728, de 17 de outubro de 2016, para os servidores ativos da Câmara Municipal e Ibiraçu que têm a possibilidade de utilizá-lo na compra de alimentos e insumos para uso próprio ou da sua família.

3.2 - O contrato que está em vigor é o de n.º 002/2022, licitado através do Pregão Presencial n.º 005/2021, e prorrogado até o 3º Termo Aditivo, vigente até 31 de dezembro de 2024.

3.3 - O presente Termo de Referência é fundamentado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado, que avaliou e justificou a necessidade desse benefício, abordando aspectos de eficiência, economicidade e adequação às práticas de gestão pública.

3.4 - O estudo concluiu que a concessão do auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos é a solução mais vantajosa, considerando a conveniência para os servidores e a facilidade de controle e administração do benefício pela CMI.

3.5 - Ele deve ser aceito em estabelecimentos como supermercados, padarias e açougues. O auxílio-alimentação é um acréscimo ao salário do colaborador e muito importante para a alimentação de toda a família do empregado fazendo parte do orçamento mensal. Com essa motivação extra e com os benefícios de uma boa alimentação garantida, o funcionário se dedica mais ao trabalho e gera mais produtividade para a empresa.

3.6 - A pretensa contratação visa demonstrar as características dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício “auxílio-alimentação” na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, para os servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiraçu - CMI. Além disso, verificar as opções de contratação existentes no mercado e as práticas adotadas pela Administração Pública, visando atender a fase essencial de planejamento da contratação.

3.7 - Buscando viabilizar a concessão do benefício, a Câmara Municipal de Ibiraçu necessita contratar empresa prestadora de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício “auxílio-alimentação” para os seus funcionários.

3.8 - A contratação visa atender ao interesse público ao prover o benefício de auxílio-alimentação de forma segura, transparente e com ampla aceitação comercial. O ETP considerou a relevância desse benefício para a valorização dos servidores, além de demonstrar que o formato proposto (cartões com tarja magnética e chip) é amplamente utilizado em diversos órgãos públicos, assegurando praticidade e conformidade com as normas de licitações e contratos.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

3.9 - Essa solução foi escolhida com base em critérios técnicos que avaliaram a disponibilidade de empresas qualificadas, a adequação dos serviços oferecidos ao perfil dos servidores da CMI e a potencial economia que o modelo de contrato pode gerar, especialmente com a possibilidade de empresas ofertarem taxas de administração negativas, conforme os recentes entendimentos do Tribunal de Contas.

3.10 - A contratação, portanto, é justificada pela sua capacidade de atender à demanda da CMI de forma eficiente, com vantajosidade econômica e sem a necessidade de gestão direta do benefício, reduzindo custos administrativos e simplificando o processo de concessão do auxílio.

#### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o gerenciamento e fornecimento do benefício de auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos, que apresentam tecnologia com tarja magnética e chip, facilitando a utilização em ampla rede de estabelecimentos comerciais e possibilitando um controle eficiente dos valores destinados ao benefício.

4.2 - Esse modelo contempla toda a vida útil do objeto, desde a produção do cartão e a contratação da empresa até a distribuição aos servidores, utilização cotidiana e eventual substituição e descarte dos cartões.

4.3 - A contratação foi planejada considerando todas as etapas do ciclo de vida dos cartões eletrônicos e do sistema de gerenciamento, conforme preceitua a Lei n.º 12.305/2010.

4.4 - A empresa contratada deve observar normas de sustentabilidade no processo de produção, utilizando, preferencialmente, materiais recicláveis e de menor impacto ambiental.

#### **5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.1 - Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**

5.1.1 - A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

5.1.2 - Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.



## *Câmara Municipal de Ibiraçu*

### *Estado do Espírito Santo*

5.1.3 - A empresa contratada deverá entregar os cartões personalizados com nome do beneficiário; razão Social da Câmara Municipal de Ibiraçu; numeração de identificação sequencial e de controle individual; e nome, endereço e CNPJ da empresa contratada.

5.1.4 - Após a assinatura do contrato, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio do arquivo eletrônico com o nome dos beneficiários.

5.1.5 - Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o contratante.

5.1.6 - As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas à Contratada, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls/xlsx ou similares).

5.1.7 - A empresa contratada deverá fornecer o benefício auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.) de âmbito nacional, e prioritariamente que atendam o município de Ibiraçu e municípios vizinhos assim estabelecidos:

| <b>MUNICÍPIO</b> | <b>NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS</b>       |
|------------------|------------------------------------------------------------|
| Ibiraçu          | 05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados |
| João Neiva       | 05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados |
| Aracruz          | 05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados |
| Vitória          | 10 (dez), com no mínimo 05 (cinco) redes de supermercados  |
| Serra            | 10 (dez), com no mínimo 05 (cinco) redes de supermercados  |

5.1.8 - A Câmara de Ibiraçu solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, o valor dos créditos para cada beneficiário a serem disponibilizados nos cartões alimentação. A empresa contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável o deslocamento dos funcionários da CMI para realizar este serviço.

5.1.9 - Os créditos do vale alimentação deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado (independentemente de ser dia útil ou não), conforme prazo estipulado, devendo a solicitação ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

5.1.10 - Os serviços de recarga dos cartões Alimentação resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda.

5.1.11 - Os serviços serão contratados por meio de processo licitatório na modalidade **pregão, na forma eletrônica (tipo menor preço)**.

### **5.2 - Definição e justificativa da natureza continuada do serviço**

5.2.1 - Os serviços serão prestados de forma contínua por mais de um exercício financeiro, assegurando a concessão do benefício vale alimentação aos funcionários da CMI e, conseqüentemente, o funcionamento das atividades finalísticas, visto que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

5.2.2 - O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

5.2.3 - A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e a CMI, vedando-se qualquer relação, entre esses, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **5.3 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade**

5.3.1 - A empresa contratada para a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento informatizado de Auxílio-Alimentação deverá atender a requisitos de sustentabilidade, alinhando suas operações com as melhores práticas ambientais e sociais.

### **5.4 - Duração do contrato**

5.4.1 - O prazo de vigência pretendido para o presente contrato é de 60 (sessenta) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, prevista para o mês de janeiro de 2025, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para a CMI, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte meses) meses, conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

5.4.2 - A possibilidade de prorrogação, representa uma estratégia inteligente e economicamente vantajosa para a administração pública. Através dessa medida, garantimos redução da taxa de administração e fortalecemos nossa imagem institucional alinhada com os objetivos de longo prazo da administração.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

5.4.3 - A cada 12 meses a Câmara Municipal de Ibiraçu deverá aferir a vantajosidade do contrato e prever no contrato, a possibilidade de rescisão contratual, caso o contrato não seja mais vantajoso para a Administração.

### **5.5 - Necessidades de adequação e transição contratual**

5.5.1 - Quanto à transição contratual, identificamos a necessidade da contratada assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale alimentação pelo período de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

### **5.6 - Obrigações da Contratada**

5.6.1 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela Câmara Municipal, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela Contratante, quando a Contratada der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

5.6.2 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Ibiraçu;

5.6.3 - Reembolsar à Câmara Municipal de Ibiraçu, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de desconto;

5.6.4 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da Câmara Municipal e de seus beneficiários.

5.6.5 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

5.6.6 - Emitir a segunda via dos cartões, quando solicitado, e transferir o saldo remanescente para o novo cartão por meio da Central de Atendimento;

5.6.7 - Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos no item 7.4;

5.6.8 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;



## *Câmara Municipal de Ibiraçu*

### *Estado do Espírito Santo*

5.6.9 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Câmara Municipal de Ibiraçu em relação a essa incumbência;

5.6.10 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

5.6.11 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

5.6.12 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

5.6.13 - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Ibiraçu, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela Contratada, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

5.6.14 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

5.6.15 - Comunicar à Câmara Municipal de Ibiraçu sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela Câmara, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

5.6.16 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

5.6.17 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

5.6.18 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

5.6.19 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, à Contratante ou a terceiros;



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

5.6.20 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, fretes, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

### **5.7 - Obrigações da Contratante**

5.7.1 - Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, especificando os valores devidos a cada servidor;

5.7.2 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

5.7.3 - Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

5.7.4 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

5.7.5 - Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato;

5.7.6 - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;

5.7.7 - Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

6.1 - O modelo de execução do objeto atende ao inciso V, art. 6º da Resolução nº 12/2023, que dispõe sobre a definição dos parâmetros de execução do contrato para garantir que o mesmo produza os resultados pretendidos desde o seu início até o encerramento.

6.2 - Após a assinatura do Contrato, a Câmara Municipal de Ibiraçu enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação. A Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregá-los na sede da Câmara Municipal.

6.2.1 - Local de entrega: Câmara Municipal de Ibiraçu, Av. Conde D'EU, nº. 486, Centro, Ibiraçu - ES.



## *Câmara Municipal de Ibiraçu*

### *Estado do Espírito Santo*

6.3 - O auxílio-alimentação será disponibilizado aos servidores por meio de cartões eletrônicos recarregáveis, com tecnologia que permita o bloqueio e substituição em casos de perda ou extravio, garantindo segurança e praticidade.

6.4 - Os cartões devem ser resistentes, com durabilidade suficiente para uso contínuo durante o período contratual e compatíveis com as normas de segurança e qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com vistas a assegurar confiabilidade e desempenho.

6.5 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético com chip e senha, personalizados com nome do servidor e da Contratante, possuir senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

6.6 - Os cartões de Auxílio-Alimentação de cada servidores serão arcados pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;

6.7 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na Sede da Câmara Municipal, aos cuidados da Diretoria Geral da Câmara, sem custo de frete;

6.8 - Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara Municipal os rejeitará. Neste caso a contratada fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

6.9 - A Contratada fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas anteriormente, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

6.10 - O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

6.11 - Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela Contratada;

6.12 - A disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores será mediante requisição pelo setor responsável a qual deverá, a contratada, creditar o saldo solicitado em mesma data;

6.17 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a Contratada de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

### **6.18 - Dos Serviços disponibilizados:**

6.18.1 - A Contratada disponibilizará aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

6.18.2 - A Contratada disponibilizará à Câmara Municipal sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor;

6.18.2 - A Contratada disponibilizará mensalmente à Câmara Municipal a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

6.18.2 - A Contratada disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

6.18.2 - O cartão eletrônico/magnético com chip referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela Contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

### **6.19 - Da Rede de Estabelecimentos/Credenciados por Município:**

6.19.1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados: MUNICÍPIO NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS Ibiraçu 05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados João Neiva 05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados Aracruz 05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados Vitória 10 (dez), com no mínimo 05 (cinco) redes de supermercados Serra 10 (dez), com no mínimo 05 (cinco) redes de supermercados;

6.19.2 - A qualquer tempo a Câmara Municipal de Ibiraçu poderá solicitar à Contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

## **7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **7.1 - Coordenação da Gestão do Contrato:**

Um gestor de contrato será designado pela Diretoria da Câmara Municipal de Ibiraçu e aprovado pela Presidência, para coordenar todas as atividades relacionadas à execução do contrato, incluindo a fiscalização técnica, administrativa e setorial, conforme previsão contida no art. 18 da Resolução CMI n.º 007/2023 e demais obrigações ali contidas.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

O fiscal do contrato deverá observar as normas de fiscalização de contratos, sobretudo as Resoluções que foram aprovadas no âmbito da Câmara Municipal para tal finalidade, em especial as Resoluções CMI n.ºs 007 e 009 de 2023.

### **7.2 - Atividades de Gestão e Fiscalização:**

As atividades de gestão e fiscalização dos contratos serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, com avaliação constante da execução do objeto. A fiscalização técnica utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III da Resolução CMI n.º 009/2023, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

### **7.3 - Redimensionamento no Pagamento:**

Havendo discrepância entre os indicadores estabelecidos e a qualidade da prestação dos serviços, será realizado um redimensionamento no pagamento com base nos resultados obtidos. Isso garantirá que o contratado seja remunerado de acordo com a efetiva entrega e qualidade dos serviços prestados.

Este modelo de gestão do contrato visa garantir uma supervisão eficaz e transparente da execução contratual, promovendo a qualidade dos serviços prestados e o alcance dos objetivos de modernização institucional da Câmara Municipal de Ibiraçu.

### **7.4 - Documentação Exigida do Contratado:**

O contratado será obrigado a fornecer relatórios de progresso regulares, documentação técnica relacionada aos serviços prestados, bem como qualquer outra documentação exigida pela legislação aplicável ou solicitada pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

### **7.5 - Periodicidade da Fiscalização:**

A fiscalização será realizada de forma mensal, com relatórios de acompanhamento e atestes para fins de pagamento.

## **8 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **8.1. Do Pagamento**



## *Câmara Municipal de Ibiraçu*

### *Estado do Espírito Santo*

8.1.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até 15 dias úteis a contar da atestação da nota fiscal, desde que seja apresentada com todos os documentos pertinentes à sua instrução e comprovação do cumprimento da obrigação e em estrita conformidade com as condições e especificações contidas no Termo de Referência.

8.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF * 0,33}{100 * ND}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.1.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

8.1.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

8.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

8.1.6. A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021;

8.1.7. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.1.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

8.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.1.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.1.11. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.

8.1.12. Estão incluídos no valor proposto todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a plena e integral execução dos serviços.

## **8.2. Da Avaliação de Conformidade**

8.2.1. A Avaliação da Conformidade para Recebimento Provisório para fins de pagamento:

- a) Conformidade dos produtos e serviços com as especificações técnicas do Termo de Referência.
- b) Funcionamento adequado dos produtos e serviços.
- c) Ausência de vícios aparentes.
- d) Apresentação da documentação fiscal e contratual.

## **8.3. Das Infrações Administrativas e Sanções**

8.3.1. Comete infração administrativa o proponente/contratado que praticar as condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

8.3.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



## *Câmara Municipal de Ibiraçu*

### *Estado do Espírito Santo*

8.3.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.3.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.3.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.3.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.3.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.3.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.3.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.3.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.3.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame ou praticar ato lesivo à Administração pública.

8.3.2. O proponente/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.3.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (*art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021*);

8.3.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibiraçu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.3.1.2 a 8.3.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (*art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021*);

8.3.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.3.1.8 a 8.3.1.11, bem como



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (*art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021*);

8.3.2.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, por qualquer das infrações dos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.11;

98.3.2.5. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à Contratante a rescisão contratual por culpa da Contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;

8.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (*art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021*).

8.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (*art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021*).

8.3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (*art. 157, da Lei n.º 14.133/21*);

8.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

8.3.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (*art. 159*);

8.5.3. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (*Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021*).

8.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (*art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021*):



## *Câmara Municipal de Ibiraçu*

### *Estado do Espírito Santo*

8.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

8.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.8. As demais disposições que tratam a certa das sanções administrativas serão aplicadas conforme Resolução CMI n.º 013/2023.

## **9 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.1.1 - Será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou desconto.

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

9.2.1 - Na **empreitada por preço global**, o contrato estabelece um valor total fixo para a execução do serviço completo de gerenciamento dos cartões de alimentação, cobrindo todas as atividades previstas durante o período de vigência. Nesse regime, a empresa contratada assume uma execução integral do escopo, que deve ser bem detalhada no edital, e o valor não sofre alterações independentemente de variações nas atividades ou no volume de trabalho, salvo abordagens contratuais.

- **Escopo:** Bem definido e detalhado previamente, englobando todas as atividades que uma empresa deve executar (emissão de cartões, recarga mensal, suporte técnico, atendimento aos usuários, etc.).



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

- **Pagamento:** Feito por um valor único e total (preço global) pelo serviço completo, o que facilita o controle orçamentário e dá previsibilidade de custos à administração.

- **Flexibilidade:** Baixa; alterações no volume de usuários ou no escopo não podem ser incluídas no valor global, e ajustes contratuais exigidos um novo aditivo.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital, quais sejam: habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, entre outros.

### 10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ATUALIZADA)

10.1. O valor fixo mensal recebido atualmente pelos funcionários da CMI, a título de auxílio-alimentação, é de R\$ 1.067,55 (mil e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), incluindo o período de férias e/ou recesso, totalizando 12 concessões anuais. Esse valor foi reajustado conforme a Portaria CMI Nº 012/2025.

| Qtd estimada de beneficiários | Valor mensal por beneficiário | Valor mensal total | Valor anual total | Valor Total Global (5 anos) |
|-------------------------------|-------------------------------|--------------------|-------------------|-----------------------------|
| 09                            | R\$ 1.067,55                  | R\$ 9.607,95       | R\$ 115.295,40    | R\$ 576.477,00              |

**Obs.** a quantidade de beneficiários é meramente estimativa, podendo variar para mais ou menos, em decorrência da movimentação do quadro funcional, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Quanto ao valor mensal recebido por beneficiário, o auxílio poderá ser objeto de reajuste, a depender do critério e conveniência da Administração pública, ficando a Contratada obrigada a observar o novo valor, com a mesma taxa de administração/desconto.

10.2 - Conforme previsto no ETP e atualizado pela Portaria CMI n 012/2025, os valores dispendidos pela Câmara Municipal de Ibiraçu para um período de 12 (doze) meses é de R\$ 115.295,40 e R\$ 576.477,00 para 5 (cinco) anos.

10.3 - Com uma taxa negativa de 2,04% (discriminada no ETP e possível alteração pelo Setor de Compras) o valor estimado para a presente contratação é de R\$ 112.943,37 para 12 meses e R\$ 564.746,86 para cinco anos.

### 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

11.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da dotação constante do Orçamento para o exercício de 2025, onde será informada posteriormente ao processo administrativo pelo Setor de Contabilidade.

## **12- DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

13.1- A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual, aprovado pela Portaria CMI n.º 012/2024, uma vez que, inicialmente, se tratava de prorrogação de contrato.

## **14- RESPONSÁVEL(IS) DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

14.1. Equipe de Planejamento – Portaria CMI nº: 009/2024

**ANGELA Mª TINTORI POLEZELLI**  
Agente Legislativo

**CRISTINA MEIRELLES DOS SANTOS GOMES**  
Agente de Serviços Gerais

**GERUZA PIOL**  
Agente Legislativo

### **CONTATOS:**

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas através do e-mail  
[licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br).



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

**A empresa** ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de **habilitação** definidos no instrumento convocatório;

**Declara, não empregar menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII da Constituição Federal](#); **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (...).

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos supervenientes impeditivos** para a sua participação no presente processo licitatório.

**Declara**, para os fins de direito, e sob as penas da Lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão, que não fomos declarados **inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que não sofremos qualquer tipo de penalidade licitatória ou contratual de nenhum órgão público da Administração Pública brasileira, seja em nível Federal, Estadual ou Municipal.

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no [art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal](#);



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

Declara, que cumpre as exigências de **reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), se licitante organizado em cooperativa.

Declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), se licitante enquadrado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** ou sociedade cooperativa.

Ibiraçu , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

### **ANEXO IV**

### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

**À**

**Câmara Municipal de Ibiraçu**  
**Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro,**  
**Ibiraçu-ES.**

Prezados senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão eletrônico n.º 001/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual/pessoal, e aplicativo digital, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiraçu – CMI, conforme as especificações e condições estabelecidas, constantes do Termo de Referência - Anexo II e demais normas deste Edital, após tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

| <b>ITE<br/>M</b> | <b>QUANTIDAD<br/>E</b>                                      | <b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>TAXA DE<br/>ADMINISTRAÇÃ<br/>O (- %)</b> | <b>VALOR<br/>MENSA<br/>L (R\$)</b> | <b>VAOR<br/>ANUAL<br/>(12<br/>MESES)<br/>(R\$)</b> | <b>VALOR<br/>GLOBAL<br/>(5<br/>ANOS)<br/>(R\$)</b> |
|------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>01</b>        | <b>01 -<br/>(Estimativa<br/>de 09<br/>cartões/mês<br/>)</b> | <p>Fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético, para os servidores ativos da CMI.</p> <p>1- A qualquer momento, poderá haver alterações no número de usuários em decorrência de contratações e demissões;</p> <p>2- A disponibilização do valor referente ao benefício será mediante requisição pelo setor responsável a qual deverá, a contratada, creditar o saldo solicitado em mesma data.</p> <p>3- O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores, dos valores referentes ao Auxílio-Alimentação;</p> <p>4- O Valor da Proposta a ser apresentada deverá conter o valor da contratação mais a taxa de administração. Será admitida taxa de administração com percentual negativo.</p> |                                             |                                    |                                                    |                                                    |



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

|  |  |                                                                                 |  |  |  |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  |  | 5- Quantidade de cartões: 09<br>(nove), para atender os<br>funcionários da CMI. |  |  |  |  |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

1 - Declaramos que aceitamos expressamente as condições deste Edital e, caso seja vencedora da licitação, executaremos os serviços de acordo com a Proposta de Preços, Termo de Referência e pelos preços mensais/global propostos e aceitos pela Câmara;

2 - O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2025;

3 - O prazo de vigência será o estabelecido no Edital/Contrato e o de execução, contado da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal de Ibiraçu;

4 - Declaramos que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos, fretes e demais contribuições pertinentes à prestação dos serviços;

5 - Declaramos ter ciência de que a contratação dar-se-á mediante a assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 92, da Lei n.º 14.133/21.

6 - Declaramos expressamente que concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2025.

7 - Informamos, desde já, que o pagamento deverá ser creditado à Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência n.º \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

Atenciosamente.

.....

Nome e assinatura do responsável pela empresa

Nome da empresa e carimbo



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

### ANEXO V

#### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/2025.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiraçu e a empresa, na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que seguem abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP: 29.670-000, neste ato representada por seu Presidente **BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 130.682.507-57 e CI de n.º 3.548.604/ES, residente e domiciliado na Rua Deoclécio José Goes, nº 70, Bairro Bela Vista, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, neste ato representada pela \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF de n.º \_\_\_\_\_ e C.I. de n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 084/2024, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônico/magnético, com chip de segurança e senha individual/pessoal para recarga mensal e com aplicativo digital, destinado à aquisição de gêneros



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiraçu – CMI, conforme as especificações e condições estabelecidas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Integram o presente instrumento de contrato todos os documentos e instruções, inclusive a proposta vencedora, que compõem o Processo Administrativo CMI n.º 084/2024 e os termos do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e pelas normas de direito que lhes forem aplicáveis.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** O valor mensal estimado do Contrato equivale a R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxx), conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2025, já incluído o percentual de \_\_\_\_% da taxa de administração ou desconto.

**4.2.** O valor global estimado do Contrato (5 ANOS) equivale a R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxx), conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2025, já incluído o percentual de \_\_\_\_ % da taxa de administração ou desconto.

**4.3.** O valor do auxílio-alimentação devido a cada servidor/membro da Contratante será reajustado anualmente, conforme a Lei Municipal n.º 3.893, de 22 de fevereiro de 2018.

**4.4.** O percentual da taxa de administração/desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação ou de alteração do valor do auxílio alimentação.

**4.5.** O valor estimado do presente contrato poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de administração ou taxa de desconto.

**4.6.** O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor, atualmente, é de R\$ 1.067,55 (um mil e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com a Lei Municipal n.º 4.285/2024, com o reajuste concedido através da Portaria CMI nº 012/2025.

**4.7.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, a Contratante analisará o pedido da Contratada, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte.

**4.8.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexequibilidade da proposta.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**5.1.** O pagamento ocorrerá no prazo de até 15 dias úteis a contar da atestação da nota fiscal, desde que seja apresentada com todos os documentos pertinentes à sua instrução e comprovação do cumprimento da obrigação e em estrita conformidade com as condições e especificações contidas no Termo de Referência.

**5.1.1.** Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF * 0,33}{100 * ND}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

**5.2.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

**5.3.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**5.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.4.1.** O prazo de validade;

**5.4.2.** A data da emissão;

**5.4.3.** Os dados do contrato e do órgão Contratante;

**5.4.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**5.4.5.** O valor a pagar; e

**5.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

**5.5.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

**5.6.** A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV, do art. 139, da Lei n.º 14.133/2021;

**5.7.** Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

**5.8.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

**5.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**5.10.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**14.11.** É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.

**5.12.** Estão incluídos no valor proposto todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a plena e integral execução dos serviços.

**5.13.** A Avaliação da Conformidade para Recebimento Provisório para fins de pagamento, verificará o seguinte:

**5.13.1.** Conformidade dos produtos e serviços com as especificações técnicas do Termo de Referência.

**5.13.2.** Funcionamento adequado dos produtos e serviços.

**5.13.3.** Ausência de vícios aparentes.

**5.13.4.** Apresentação da documentação fiscal e contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**6.1.** A entrega dos documentos de legitimação (cartões de auxílio-alimentação) deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Ibiraçu, ou em local indicado pela Administração. A empresa contratada deverá se comprometer com as normas de entrega segura e formal, mediante conferência e recebimento provisório. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da funcionalidade dos cartões e do acesso aos sistemas de gerenciamento, em conformidade com as especificações contratuais.

### **6.2. Recebimento Provisório:**

**6.2.1.** O responsável pelo patrimônio e almoxarifado, juntamente do fiscal do contrato, fará o ateste do recebimento e emitirá o Laudo de Recebimento Provisório.

**6.2.2.** Em caso de inconformidades, será indicado as providências necessárias para a correção.

**6.2.3.** A contratada terá o prazo de 5 dias corridos para corrigir as inconformidades.

**6.2.4.** Os atores iniciarão novamente o ciclo até a correção das inconformidades.

### **6.3. Recebimento Definitivo:**

**6.3.1.** O recebimento definitivo dos produtos e serviços será realizado em até 15 dias após o recebimento provisório, desde que não tenha pendências.

**6.3.2.** Os atores da execução do objeto farão o ateste do recebimento definitivo dos produtos e serviços.

### **6.4. Garantia Exigida e Condições de Manutenção e Assistência Técnica**

**6.4.1.** A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de funcionamento dos cartões, incluindo a responsabilidade por manutenção e suporte técnico em caso de falhas ou bloqueios de acesso.

**6.4.2.** As condições de garantia devem prever a substituição de cartões danificados ou defeituosos sem ônus para a CMI, e a empresa deverá manter um canal de atendimento para resolver rapidamente quaisquer problemas técnicos relacionados ao benefício.

**6.4.3.** A Contratada deverá garantir os seguintes prazos:

**6.4.3.1.** Emissão e entrega dos primeiros cartões: 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 6.5.2.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

**6.4.3.2.** Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados): 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

**6.4.3.3.** Disponibilização do crédito em mesma data solicitada pela Câmara Municipal de Ibiraçu.

**6.4.3.4.** Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

**6.4.3.5.** Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

## **6.5. Do Fornecimento dos Cartões:**

**6.5.1.** Após a assinatura do contrato, a Contratante enviará à Contratada listagem com todos os dados de todos os servidores ativos que receberão o Cartão-Alimentação;

**6.5.2.** A Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da listagem prevista no item 5.5.1, para entregar os Cartões na sede da Contratante, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP: 29.670-000;

**6.5.3.** Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético com chip, personalizados com nome do servidor e da Contratante, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas;

**6.5.4.** A Contratada deverá disponibilizar aos usuários do cartão magnético aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, contendo, dentre outras, as seguintes funções: consultas de saldo e extrato; bloqueio de cartões; consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada; busca de rede credenciada; contato com a Contratada.

**6.5.5.** A Contratada deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do Contrato e o suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

**6.5.6.** O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;

**6.5.7.** Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na Sede da Câmara Municipal, aos cuidados da Diretoria Geral da Câmara, sem custo de frete;



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**6.5.8.** Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara Municipal os rejeitará. Neste caso a Contratada fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

**6.5.9.** A Contratada fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos termo de referencia, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

**6.5.10.** O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

**6.5.11.** Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela Contratada.

### **6.6. Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores:**

**6.6.1.** Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela Câmara Municipal, após assinatura do contrato;

**6.6.2.** A Câmara Municipal fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida no Termo de Referência.

**6.6.3.** A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 5.6.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da Contratada as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a Cláusula Sexta;

**6.6.4.** O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 6.6.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 12.1.2;

**6.6.5.** O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a Contratada de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 6.6.1;

**6.6.6.** O valor do Auxílio-Alimentação, destinado a cada servidor ativo, deverá ser pago mensalmente, disponibilizado em uma única parcela e reajustado de acordo com a legislação que lhe for encaminhada, quando ocorrente.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

### **6.7. Dos Serviços disponibilizados:**

**6.7.1.** A Contratada disponibilizará aos servidores aplicativo digital para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

**6.7.2.** A Contratada disponibilizará à Contratante sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento, alteração e exclusão dos valores por servidor;

**6.7.3.** A Contratada disponibilizará mensalmente à Contratante a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

**6.7.4.** A Contratada disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

**6.7.5.** O cartão eletrônico/magnético com chip referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela Contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

### **6.8. Da Rede de Estabelecimentos/Credenciados por Município:**

**6.8.1.** Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

| <b>MUNICÍPIO</b>  | <b>NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS</b>              |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <i>Ibiraçu</i>    | <i>05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados</i> |
| <i>João Neiva</i> | <i>05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados</i> |
| <i>Aracruz</i>    | <i>05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados</i> |
| <i>Vitória</i>    | <i>10 (dez), com no mínimo 05 (cinco) redes de supermercados</i>  |
| <i>Serra</i>      | <i>10 (dez), com no mínimo 05 (cinco) redes de supermercados</i>  |

**6.8.2.** Para a comprovação da manutenção das condições de habilitação, a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do Cartão, nas quantidades e condições mínimas exigidas no item anterior.

**6.8.3.** A qualquer tempo a Câmara Municipal de Ibiraçu poderá solicitar à Contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação, integrante do orçamento da Câmara Municipal de Ibiraçu:

**001001.0103100012.001** – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal

**33904600000** – Auxílio Alimentação – Pessoa Jurídica. Ficha: 010

### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, quando for comprovadamente vantajoso para a CMI, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte meses) meses, conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

**8.2.** A cada 12 (doze) meses a Câmara Municipal de Ibiraçu deverá aferir a vantajosidade do contrato, ficando expressamente estabelecido que caso o contrato não seja mais vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito, sem que caiba à Contratante, direito à indenização a qualquer título.

**8.3.** Será garantido à Contratada prévia oitiva acerca da aferição da não vantajosidade da continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **9.1. Compete à Contratante:**

**9.1.1.** Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, especificando os valores devidos a cada servidor;

**9.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

**9.1.3.** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

**9.1.4.** Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

**9.1.5.** Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados, conforme Apêndice I;

**9.1.6.** Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato;



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**9.1.7.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;

**9.1.8.** Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação.

**9.1.9.** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/21.

### **9.2. Compete à Contratada:**

**9.2.1.** Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela Câmara Municipal, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela Contratante, quando a Contratada der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

**9.2.2.** Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Ibiraçu;

**9.2.3.** Reembolsar à Câmara Municipal de Ibiraçu, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de desconto;

**9.2.4.** Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da Câmara Municipal e de seus beneficiários, bem como disponibilizar aplicativo digital na internet para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

**9.2.5.** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas e/ou aplicativo digital;

**9.2.6.** Emitir a segunda via dos cartões, quando solicitado, e transferir o saldo remanescente para o novo cartão por meio da Central de Atendimento e/ou aplicativo digital;

**9.2.7.** Disponibilizar, mensalmente, os relatórios;



## *Câmara Municipal de Ibiraçu*

### *Estado do Espírito Santo*

**9.2.8.** Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

**9.2.9.** Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Câmara Municipal de Ibiraçu em relação a essa incumbência;

**9.2.10.** Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

**9.2.11.** Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

**9.2.12.** Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

**9.2.13.** Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Ibiraçu, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela Contratada, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

**9.2.14.** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

**9.2.15.** Comunicar à Câmara Municipal de Ibiraçu sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela Câmara, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

**9.2.16.** Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

**9.2.17.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

**9.2.18.** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

**9.2.19.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, à Contratante ou a terceiros;

**9.2.20.** Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, fretes, taxas, contribuições ou



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO/ EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **10.1. Coordenação da Gestão do Contrato:**

**10.1.1.** Um gestor de contrato será indicado pela Diretoria da Câmara Municipal de Ibiraçu e aprovado/designado pela Presidência, para coordenar todas as atividades relacionadas à execução do contrato, incluindo a fiscalização técnica, administrativa e setorial, conforme previsão contida no art. 18 da Resolução CMI n.º 007/2023 e demais obrigações ali contidas.

### **10.2 - Atividades de Gestão e Fiscalização:**

**10.2.1.** As atividades de gestão e fiscalização dos contratos serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, com avaliação constante da execução do objeto. A fiscalização técnica utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo Apêndice I deste contrato, observado o teor do Anexo III, da Resolução CMI n.º 009/2023, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**10.2.2.** O fiscal do contrato deverá observar as normas de fiscalização de contratos, sobretudo as Resoluções que foram aprovadas no âmbito da Câmara Municipal para tal finalidade, em especial as Resoluções CMI n.ºs 007 e 009, de 2023.

### **10.3. Redimensionamento no Pagamento:**

**10.3.1.** Havendo discrepância entre os indicadores estabelecidos e a qualidade da prestação dos serviços, será realizado um redimensionamento no pagamento com base nos resultados obtidos. Isso garantirá que o contratado seja remunerado de acordo com a efetiva entrega e qualidade dos serviços prestados.

**10.3.2.** Este modelo de gestão do contrato visa garantir uma supervisão eficaz e transparente da execução contratual, promovendo a qualidade dos serviços prestados e o alcance dos objetivos de modernização institucional da Câmara Municipal de Ibiraçu.

### **10.4. Periodicidade da Fiscalização:**

**10.4.1.** A fiscalização será realizada de forma mensal, com relatórios de acompanhamento e atestes para fins de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**11.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa a Contratada quando praticar as condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

**12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.9.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame ou praticar ato lesivo à Administração pública.

**12.2.** O proponente/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibiraçu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (*art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021*);

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (*art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021*);

**12.2.4.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.11;

**12.2.5.** Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à Contratante a rescisão contratual por culpa da Contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (*art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021*).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (*art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021*).

**12.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (*art. 157, da Lei nº 14.133/21*);

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.1.** Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

**12.5.2.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (*art. 159*);

**12.5.3.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**12.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**12.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.6.4.** Os danos que dela provierem para a Contratante;

**12.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8.** As demais disposições que tratam a certa das sanções administrativas serão aplicadas conforme Resolução CMI n.º 013/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto solicitado.

**13.2.** Não será admitida o parcelamento do objeto na presente contratação, por ser tecnicamente inviável e não vantajoso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

**15.2.** Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** O resumo/extrato do contrato será publicado na Imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se for o caso, dando -se cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** Visando estabelecer regras de proteção de dados (pessoais e/ou sensíveis) ao presente contrato, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a correta utilização dos Dados Protegidos na extensão autorizada na referida norma e que cumprirão a legislação e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, especialmente aos dados pessoais disponibilizados de uma parte a outra, garantindo que:

**17.1.1.** Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

**17.1.2.** Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no instrumento, e seus eventuais anexos;

**17.1.3.** Informarão e instruirão os seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste instrumento, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

**17.1.4.** Não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma



## *Câmara Municipal de Ibiraçu*

### *Estado do Espírito Santo*

parte à outra, caso o objeto do instrumento justifique o recebimento de tais dados, os quais serão utilizados estritamente para estes fins;

**17.1.5.** Nenhuma das partes autoriza a comercialização de quaisquer informações pessoais;

**17.1.6.** Informarão uma parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

**17.1.7.** Se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da parte requerente;

**17.1.8.** Excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

**17.1.9.** Manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

**17.1.10.** Colaborarão com a outra parte, mediante solicitação deste, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

**17.1.11.** Ao término da vigência do presente instrumento cessará todo e qualquer tratamento dos dados, com a devolução de quaisquer dados pessoais à outra parte, ou destruição deles e de todas as cópias existentes, exceto se necessário para o cumprimento de obrigação contratual, legal ou regulatória e para o exercício do regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;

**17.1.12.** Orientarão seus empregados, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante a execução contratual para que cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

**17.1.13.** As partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem a prévia e expressa concordância, por escrito da outra parte, mas podem preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente contrato e pelo prazo necessário para cumprimento' do subitem 17.1.11;



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

**17.1.14.** As partes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados Dados Pessoais, como estabelece o art. 12 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018);

**17.1.15.** As partes se comprometem a tratar qualquer Dado Pessoal obtido apenas para finalidades específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.”

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DEVER DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES**

**18.1.** A empresa Contratada, na qualidade de operadora, deverá notificar a Contratante na condição de controladora dos dados, pelo e-mail (controladoria@camaraibiracu.es.gov.br), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento a respeito de:

**18.1.1.** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela empresa Contratada/Operadora, seus empregados, ou terceiros autorizados;

**18.1.2.** Qualquer pedido de acesso aos Dados Pessoais recebidos diretamente dos titulares de dados ou de terceiros;

**18.1.3.** Quaisquer eventos que impeçam significativamente a capacidade atual ou futura do Contratado/Operador de realizar o Tratamento de acordo com este contrato;

**18.1.4.** Qualquer suspeita ou descoberta de:

**18.1.4.1.** Incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

**18.1.4.2.** Violação de segurança que resulte na destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, de forma acidental ou ilegal, aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados pela Contratada/Operadora; ou

**18.1.4.3.** Outro descumprimento das obrigações da Contratada/Operadora.

**18.2.** A empresa Contratada/Operadora deve fornecer à Contratante/Controladora todas as informações necessárias para responder a qualquer questionamento das autoridades de proteção de dados e atender aos requisitos aplicáveis de notificação de violação de dados pessoais às autoridades de proteção de dados e aos Titulares dos Dados.

**18.3.** A notificação mencionada conterà, no mínimo, as seguintes informações:

**18.3.1.** Data e hora do incidente;



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**18.3.2.** Data e hora da ciência do operador;

**18.3.3.** Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

**18.3.4.** Número de TITULARES afetados;

**18.3.5.** Relação de TITULARES afetados pelo vazamento;

**18.3.6.** Dados de contato do Encarregado de Proteção de dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

**18.3.7.** Descrição das possíveis consequências do acidente; e

**18.3.8.** Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

**18.4.** Caso a Contratada/Operadora não disponha de todas as informações ora elencadas no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do incidente.

**18.5.** A Contratada/Operadora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante/Controladora e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada/Operadora de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais.”

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**19.1.** As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo estas, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

**19.2.** A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após expirada a sua vigência, por prazo indeterminado.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.2.** E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibiraçu-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**  
**CNPJ N.º 27.450.683/0001-35**  
**BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**  
**CPF n.º 130.682.507-57**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

**01 -** \_\_\_\_\_

**02 -** \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

### **APÊNDICE I**

#### **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

01. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado mensalmente e terá como referência o mês faturado. O instrumento de aferição consiste na “Relação de descumprimentos”, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo Diretor Geral da Câmara Municipal.
02. Os serviços objeto do contrato e Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes da Contratante, que apontarão as ocorrências na “Relação de descumprimentos”, conforme modelo abaixo.
03. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílioalimentação, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
04. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela Contratada.
05. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.
06. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da Contratada via e-mail.
07. A Contratada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do email para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e Diretoria Geral da Câmara.
08. Caso a Contratante não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura.
09. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela Contratada.



## *Câmara Municipal de Ibiraçu*

### *Estado do Espírito Santo*

10. O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas abaixo.

| <b>GRAU</b> | <b>PERCENTUAL</b>                                |
|-------------|--------------------------------------------------|
| 1           | 0,1% incidente sobre o valor mensal dos créditos |
| 2           | 0,2% incidente sobre o valor mensal dos créditos |
| 3           | 0,3% incidente sobre o valor mensal dos créditos |
| 4           | 1% incidente sobre o valor mensal dos créditos   |
| 5           | 2% incidente sobre o valor mensal dos créditos   |

| <b>DESCUMPRIMENTOS</b> |                                                                                                                                                            |             |                 |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------|
| <b>ITEM</b>            | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                           | <b>GRAU</b> | <b>AFERIÇÃO</b> |
| 1                      | Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por município, conforme exigido para a contratação                                                    | 4           | Mensal          |
| 2                      | Ausência de funcionamento do cartão magnético por parte do sistema da Contratada para mais de 3 (três) usuários, sem motivo justificado                    | 1           | Diária          |
| 3                      | Ausência de funcionamento do aplicativo para pagamento e demais funções, com prejuízo da utilização para mais de 2 (dois) usuários, sem motivo justificado | 1           | Diária          |
| 4                      | Recusar a execução de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado                                                                         | 1           | Diária          |
| 5                      | Não reembolsar o usuário do valor de auxílio-alimentação quando houver prévia solicitação de bloqueio                                                      | 3           | Por ocorrência  |
| 6                      | Desrespeitar o sigilo de dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso                                                                | 4           | Por ocorrência  |
| 7                      | Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior                                                        | 1           | Diária          |
| 8                      | Descumprir os prazos estabelecidos para reemissão de cartões                                                                                               | 2           | Diária          |
| 9                      | Não cumprir com emissão mensal dos relatórios, conforme disposto no TR                                                                                     | 1           | Diária          |
| 10                     | Descumprimento do prazo para disponibilização dos benefícios conforme estabelecido no cronograma de crédito                                                | 5           | Mensal          |
| 11                     | Dia de atraso na disponibilização dos benefícios conforme estabelecido no cronograma de crédito                                                            | 1           | Diária          |



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

|    |                                                                                        |   |                |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------|
| 12 | Não efetuar bloqueio de imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão | 1 | Por ocorrência |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------|

Nota: A aferição dos itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 11 e 12 ocorrerão através de relatórios enviados pela Contratada, sendo observados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.